



Número: **0601180-27.2022.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves**

Última distribuição : **20/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL (REQUERENTE)</b>	<b>ANDRE GARCIA XEREZ SILVA (ADVOGADO) MARA DE FATIMA HOFANS (ADVOGADO) ANA CAROLINE ALVES LEITAO (ADVOGADO) MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (ADVOGADO) EZIKELLY SILVA BARROS (ADVOGADO) WALBER DE MOURA AGRA (ADVOGADO) ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (ADVOGADO)</b>
<b>CIRO FERREIRA GOMES (AUTOR)</b>	<b>ANDRE GARCIA XEREZ SILVA (ADVOGADO) MARA DE FATIMA HOFANS (ADVOGADO) ANA CAROLINE ALVES LEITAO (ADVOGADO) MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (ADVOGADO) EZIKELLY SILVA BARROS (ADVOGADO) WALBER DE MOURA AGRA (ADVOGADO) ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (ADVOGADO)</b>
<b>JAIR MESSIAS BOLSONARO (RÉ)</b>	
<b>WALTER SOUZA BRAGA NETTO (RÉ)</b>	
<b>Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15809 8993	20/09/2022 12:29	<a href="#">Pet.Inicial.AIJE</a>	Procuração

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, CORREGEDOR-GERAL  
ELEITORAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico [walberagraadv@uol.com.br](mailto:walberagraadv@uol.com.br), e **CIRO FERREIRA GOMES**, brasileiro, candidato ao cargo de Presidente da República nas Eleições 2022, inscrito CPF sob o nº 120.055.093-53, vêm, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo (**doc. 01**), perante Vossa Excelência, com fundamento legal no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE  
MEDIDA LIMINAR DE URGÊNCIA**

em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91, candidato à reeleição ao cargo de presidente da República, com endereço no Palácio da Alvorada, SPP Zona Cívico- Administrativa, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.150-000, e de **WALTER SOUZA BRAGA NETTO**, brasileiro, candidato ao cargo de vice-Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 50021753768, portador da Cédula de Identidade nº 049.444.191-8 MDEB (DF), com endereço no Setor SHIS QI 15 Conjunto 8, 10 Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília (DF), CEP 71635280, o que faz com espeque nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:



**I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**II DO CABIMENTO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Dispõe o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 que, “qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”.

Buscou-se, com isso, proteger a normalidade e a legitimidade do pleito, que são valores essenciais para a higidez do regime democrático (art. 14, §9º, da Constituição Federal de 1988), especificamente para que a verdade eleitoral seja refletida através das urnas. Daí a razão pela qual Rodrigo López Zílio salienta que “não pode haver qualquer elemento que desvirtue ou perturbe a livre autodeterminação do eleitor, já que a soberania popular é sustentáculo do princípio democrático”.<sup>1</sup>

O art. 19, parágrafo único, da Lei Complementar nº 64/90, reforça, por sua vez, que a necessidade de resguardar os referidos bens jurídicos tutelados quando acentua que “a apuração e punição das transgressões terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Disso resulta que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) tem por objetivo impedir e apurar a prática de atos que possam afetar a igualdade dos candidatos em uma eleição, como nos casos de abuso de poder econômico, abuso de poder político e

---

<sup>1</sup> ZÍLIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 7. Ed. Salvador: Juspodvim, 2020. P. 649.



utilização indevida dos veículos e dos meios de comunicação social; impondo-se como sanção a denegação do registro de candidatura ou a cassação do diploma e a declaração de inelegibilidade por oito anos, a contar da eleição em que os ilícitos eleitorais foram perpetrados. <sup>2</sup> Portanto, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral configura-se como o instrumento processual vocacionado a combater qualquer tipo de abuso que interfira na normalidade do pleito, independentemente da adequação típica.

Estabelecidas essas balizas inaugurais, arremata-se, de logo, que esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem por escopo a apurar e reprimir o notório **abuso de poder político** consubstanciado no desvirtuamento da atuação do Senhor Jair Messias Bolsonaro como Chefe de Estado, que tem utilizado os recursos públicos destinados às viagens oficiais e das participações em eventos oficiais – aos quais comparece APENAS em razão do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil – para, a partir disso, produzir material de propaganda eleitoral e, posteriormente, divulgar na propaganda eleitoral gratuita (no rádio e na TV) e nas redes sociais. Daí a razão pela qual o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o candidato Ciro Ferreira Gomes ajuízam a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) para que os atos abusivos perpetrados pelos Senhores Jair Messias Bolsonaro e Walter Souza Braga Netto sejam apurados, com a consequente punição nas iras do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

## II. DOS FATOS

É de conhecimento público e notório <sup>3</sup> que o Senhor Jair Messias Bolsonaro, candidato à reeleição, sempre agiu de modo a confundir o interesse público (atos oficiais de governo) com o interesse privado (atos de campanha eleitoral). A posição do cargo de

---

<sup>2</sup> AGRA, Walber de Moura. **Manual prático de Direito Eleitoral**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 361.

<sup>3</sup> CPC (Lei nº 13.105/2015). Art. 374. Não dependem de prova os  **fatos: I- notórios**.



Presidente da República apenas serviu para confortar os ânimos daqueles que integram e nutrem apoios escusos pela sua estirpe política e ideológica. A miscelânea de acontecimentos, sobretudo os que vieram à tona no decorrer da pandemia da COVID-19 evidenciam o alegado. Parafraseando a metáfora do Professor Nelson Saldanha, diz-se que os costumes do jardim foram transpostos para a praça.

Não seria diferente no contexto das eleições, sobretudo diante amargor experimentado pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro em relação às pesquisas. A estratégia do “tudo ou nada” ganha evidência. No entanto, práticas pouco republicanas, que promovem vilipêndio aos princípios da Administração Pública e aos bens jurídicos tutelados pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação eleitoral merecem – e devem ser reprimidas. Isso dito, já não é novidade que o Senhor Jair Messias Bolsonaro entende que tem o poder de tudo poder. Foram diversos episódios nos quais o primeiro Investigado vinculou a atuação como Chefe de Estado a atos de campanha eleitoral, de modo a promover a quebra de isonomia entre os candidatos e a praticar, com isso, abuso de poder político.

O ponto nodal da questão cinge-se, na espécie, na utilização de recursos públicos destinados a custear atos oficiais, mas que são empregados para finalidade diversa, qual seja, promover atos de campanha eleitoral. Em sendo esse o contexto, passar-se-á, em sequência a desnudar os atos mais recentes, praticados pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro, que põem em evidência a prática intensa de abuso de poder político, destinadas a desequilibrar o pleito de 2022.

Conforme amplamente noticiado, o Senhor Jair Messias Bolsonaro viajou para Londres com a finalidade de participar do funeral da rainha Elizabeth II na posição de Chefe de Estado. No entanto, em 18 (dezoito) de setembro de 2022, o primeiro Investigado aproveitou o momento da viagem para discursar perante seu eleitorado na varanda da Embaixada Brasileira em Londres. No início do discurso, o Senhor Jair Messias Bolsonaro presta condolências ao povo do Reino Unido pela passagem da Rainha Elizabeth II, mas



após, imprime tons eleitorais às palavras de ordem verbalizadas para entoar nítido discurso de campanha eleitoral perante os eleitores que se faziam presente em frente ao prédio oficial da representação brasileira naquele país. Confira-se a íntegra do discurso:

“Estamos aqui numa época, num momento de pesar, em profundo respeito pela família da rainha e [sic] também pelo povo do Reino Unido. Esse é o nosso objetivo principal. Também, essa manifestação por parte de vocês, representa o que realmente acontece no Brasil. Um momento que temos pela frente, que teremos que decidir o futuro da nossa nação. Sabemos quem é do outro lado, e o que eles querem implantar em nosso Brasil. A nossa bandeira sempre será dessas cores que temos aqui: verde e amarelo. Não aceitaremos o que eles querem impor. Quando comparamos o Brasil com outros países da América do Sul para mostra-los que nós estamos no caminho certo, mesmo com a pandemia terrível para o mundo todo, o Brasil resistiu, o povo é resiliente e nós estamos no caminho certo. Somos um país que não que discutir a liberação de drogas, que não quer discutir e legalizar o aborto e é um país que também não aceita a ideologia de gênero. O nosso lema é Deus, pátria, família e liberdade. Esse é o sentimento da grande maioria do povo brasileiro e qualquer lugar que eu vá no Brasil, como ontem estive (...) Para quem conhece aqui, eu estive no interior de Pernambuco e a aceitação é simplesmente excepcional. Não tem como a gente não ganhar no primeiro turno. Vocês conhecem minha história de Exército Brasileiro e de político também. O que nós, por vezes, nos perguntamos não é como eu cheguei à Presidência, mas porquê eu cheguei à Presidência. Tenho certeza que essa é uma missão de Deus para estar salvando o nosso Brasil. O nosso Brasil é uma potência no agronegócio e também já marcha para a potência na geração de energia. Ninguém tem o que o nosso país tem: biodiversidade, riquezas minerais, terras agricultáveis, belezas naturais, água potável e um povo maravilhoso. Com todo o respeito aos demais países do mundo, o Brasil é a terra prometida. O Brasil é um país que podemos nos orgulhar de ter nascido lá. Pode ter certeza que se essa fora vontade de Deus, nós continuaremos





a fazer mais e fazer o Brasil mostrar para o mundo o seu valor. Muito obrigado a todos vocês. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos".<sup>4</sup>

O pronunciamento foi veiculados na página oficial do primeiro Investigado no *Twitter*, em 18 (dezoito) de setembro de 2022. Confira-se:



Apesar de a viagem ao funeral da Rainha Elizabeth II estar circunscrita aos atos oficiais do Senhor Jair Messias Bolsonaro como Chefe de Estado, diversas pessoas estranhas à Administração Pública Federal integraram, a comitiva presidencial, a exemplo do Pastor Silas Malafaia, do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro (candidato à reeleição), do Padre Paulo Antônio de Araújo e do ex-secretário de Comunicação do

<sup>4</sup> Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=xpWx9oh4QJk> > . Acesso em 19 de setembro de 2022.

<sup>5</sup> Disponível em: < [https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1571473436219789313?cxt=HHwWgsC-vfSw\\_84rAAAA](https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1571473436219789313?cxt=HHwWgsC-vfSw_84rAAAA) > . Acesso em 20 de setembro de 2022.



Governo Federal, o Senhor Fábio Wajngarten. Toda viajaram no avião oficial da Força Aérea Brasileira (FAB). Ou seja, com o uso de recursos públicos. Inclusive, impende salientar que, apesar de solicitada -mediante ação cautelar ajuizada nesta Corte Superior Eleitoral-, <sup>6</sup> a lista oficial de quem viajou com o primeiro Investigado ainda não foi disponibilizada. <sup>7</sup> O que se tem são fotos postadas pelos integrantes da comitiva nas redes sociais. Confira-se:



Para além de ter utilizado de bens públicos na viagem a Londres, especificamente recursos públicos, os servidores públicos à serviço, a aeronave da FAB e o prédio da Embaixada Brasileira em Londres, o Senhor Jair Messias Bolsonaro foi a um posto de gasolina para comparar o preço de combustível com o do Brasil e verbalizar nas redes sociais que o preço brasileiro é um dos mais baratos do mundo. **Vale dizer, aqui, tem-se mais outro episódio no qual o primeiro Investigado utilizou-se de todo aparato estatal**

<sup>6</sup> TSE. Tutela Cautelar Antecedente nº 0601156-96.2022.6.00.0000. Rel. Ministro Raul Araújo. Protocolada em: 18/09/2022. Pendente de apreciação.

<sup>7</sup> Disponível em: < <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/09/18/comitiva-de-bolsonaro-em-londres-tem-pastor-padre-e-maquizador-da-primeira-dama.ghml> > . Acesso em 20 de setembro de 2020.





para beneficiar sua campanha, especificamente porque o preço da gasolina é um dos pontos altos da sua propaganda eleitoral. Confira-se:



**Degravação do vídeo:**

*“Estou aqui em Londres, Inglaterra, e o preço da gasolina: £ 1,61. Isso dá aproximadamente R\$ 9,60 o litro. Praticamente o dobro da média de muitos Estados do Brasil. Então, a gasolina, é uma realidade, uma das mais baratas do mundo.*”

Em relação ao pronunciamento -um verdadeiro comício eleitoral- realizado pelo primeiro Investigado na sacada da Embaixada Brasileira em Londres, que em quase nada se ateu à razão de ser da viagem, Vossa Excelência, por ocasião da análise do pedido de urgência formulado na AIJE nº 0601154-29.2022.6.00.000, acentuou o seguinte:

“ (...) Na sequência, Jair Bolsonaro passa a defender pautas de sua campanha eleitoral, em temas como drogas, aborto e gênero, fazendo-o, no entanto, em mescla com sua condição de Chefe de Estado, ao exarar, em nome de todo o “país”, a recusa em debater questões que, sabidamente, são campo de disputa política. **No**

<sup>8</sup> Disponível em: < <https://www.poder360.com.br/governo/em-londres-bolsonaro-vai-a-posto-e-compara-preco-de-gasolina/> > . Acesso em 20 de setembro de 2022.



discurso, vale-se de motes eleitorais, como a invocação do cenário na “América do Sul” para exaltar seu governo e alertar que se avizinha o momento de “decidir o futuro da nossa nação”, os quais já foram declarados, por decisões liminares nas AIJEs 0600986-27 e 0601002-78, incompatíveis com a finalidade do cargo hoje ocupado. Performando típica atuação de candidato, o primeiro investigado ainda exalta a receptividade que tem tido por todo o Brasil, com base na qual afirma ser impossível que não seja eleito no 1º turno. O vídeo não deixa dúvidas de que o acesso à Embaixada Brasileira, somente franqueado ao primeiro representado por ser ele o Chefe de Estado, foi utilizada para a realização de ato eleitoral. Após poucos segundos de condolências à família real, a sacada foi convertida em palanque, para exaltação do governo e mobilização do eleitorado com o objetivo de reeleger o candidato. raciocínio se aplica à hipótese, em que o primeiro réu, por sua condição de agente público, proferiu discurso eleitoral da sacada da Embaixada do Brasil em Londres. De fato, a utilização dessas imagens na propaganda eleitoral é tendente a ferir a isonomia, pois utiliza a atuação do Chefe de Estado em ocasião inacessível a qualquer dos demais competidores, para projetar a imagem do candidato. É patente, portanto, que o fato em análise é potencialmente apto a ferir a isonomia entre candidatos e candidatas da eleição presidencial, uma vez que o uso da posição de Chefe de Estado e do imóvel da Embaixada para difundir pautas eleitorais redundam em vantagem não autorizada pela legislação eleitoral ao atual incumbente do cargo.

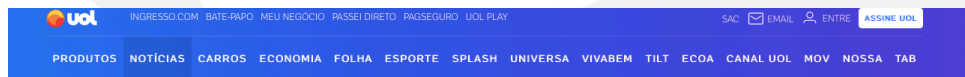
Outrossim, também constitui fato público e notório que hoje, em 20 (vinte) de setembro de 2022, o Senhor Jair Messias Bolsonaro participou -na qualidade de Chefe de Estado/Governo- e discursou na abertura da 77ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), que ocorreu em Nova York e contou com a participação de diversos líderes mundiais. Na oportunidade, o primeiro Investigado aproveitou-se do momento para introjetar no seu discurso as pautas de campanha que veicula no âmbito da sua propaganda eleitoral, como por exemplo: **a)** a redução dos preços dos combustíveis; **b)** o



pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) previsto no Auxílio Brasil; c) a suposta recuperação econômica do Brasil no período pós-pandemia da COVID-19; d) privatizações de empresas estatais; e) fim da corrupção; e f) implementação de políticas públicas para mulheres.

O pronunciamento do Senhor Jair Messias Bolsonaro fez alusão a um “Brasil do passado”, em ordem a demonstrar que o seu governo foi um “divisor de águas”, o que revela a potencialidade de ocorrência de abuso de poder político, especificamente quando se adentra nos meandros de temas atinentes à campanha eleitoral. Demais disso, mencionou-se o que ocorreu no último 7 (sete) de setembro de 2022, com a entonação do slogan maior da campanha eleitoral do primeiro Investigado, a saber: Deus, Pátria, família e liberdade.

De acordo com as informações veiculadas pelos canais de comunicação, o discurso proferido pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro foi revisado pelo Senhor “Duda Lima”, marqueteiro da sua campanha, e pelo Senhor Valdemar Costa Neto, presidente do Partido Liberal (PL), pelo qual o primeiro Investigado disputa a reeleição nestas eleições de 2022. A intenção não foi outra senão a de direcionar o pronunciamento para os supostos feitos do Governo Federal nos assuntos que orbitam pela seara da economia, em ordem a tentar contrapor a incidência da inflação no Brasil, bem como também o avanço da fome. Confira-se:



## ELEIÇÕES 2022

Discurso de Bolsonaro na ONU será revisado por presidente do PL e marqueteiro



Disponível em: < <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/09/16/discurso-de-bolsonaro-na-onu-sera-revisado-por-presidente-do-pl-e-marqueteiro.htm> >.

A esse respeito, o Senhor Jair Messias Bolsonaro citou o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), a criação de vagas de emprego, a deflação nos últimos dois meses, com pedidas para redução do custo de energia e combustíveis, e o pagamento do Auxílio Brasil, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Também houve destaque aos temas da chamada “pauta dos costumes”, como a posição contrária ao aborto e à ideologia de gênero. Para além disso, o primeiro Investigado verbalizou temas como as consequências da pandemia da COVID-19, a guerra na Ucrânia, mudança climáticas, energias renováveis, meio ambiente e segurança alimentar. Eis a íntegra do discurso:<sup>9</sup>

“Senhoras e Senhores,

Começo por cumprimentá-lo, Embaixador Chába Corózi, pela eleição para presidir esta Assembleia Geral. Esteja certo de contar com o apoio do Brasil.

O tema escolhido para este Debate Geral gira em torno de um conceito que se aplica perfeitamente ao momento que vivemos: um divisor de águas.

Senhor Presidente,

**Nossa responsabilidade coletiva, nesta Assembleia Geral, é compreender o alcance dos desafios que compõem esse divisor de águas**. E, a partir daí, construir respostas que tirem sua força dos objetivos que são comuns a todos nós.

A tarefa não é simples. Mas, a rigor, não temos alternativa.

*Esse esforço tem de começar no interior de cada um dos nossos países. Antes de tudo, é aquilo que realizamos no plano interno que dá a medida da autoridade com que agimos no plano internacional.*

---

<sup>9</sup> Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/veja-a-integra-do-discurso-de-jair-bolsonaro-na-assembleia-geral-da-onu/> > . Acesso em 20 de setembro de 2022.



**Deixe-me falar da perspectiva do meu País.**

Quando o Brasil se manifesta sobre a agenda da saúde pública, fazemos isso com a autoridade de um governo que, durante a pandemia da Covid-19, não poupou esforços para salvar vidas e preservar empregos.

Como tantos outros países, concentramos nossa atenção, desde a primeira hora, em garantir um auxílio financeiro emergencial aos mais necessitados.

O nosso objetivo foi proteger a renda das famílias para que elas conseguissem enfrentar as dificuldades econômicas decorrentes da pandemia. Beneficiamos mais de 68 milhões de pessoas, o equivalente a 1/3 da nossa população.

Em paralelo, lançamos um amplo programa de imunização, inclusive com produção doméstica de vacinas. Somos uma nação com 210 milhões de habitantes e já temos mais de 80% da população vacinada contra a Covid-19. Todos foram vacinados de forma voluntária, respeitando a liberdade individual de cada um.

Da mesma forma, no terreno da economia, o Brasil traz a autoridade de um país que, em nome de um crescimento sustentável e inclusivo, vem implementando reformas para a atração de investimentos e melhoria das condições de vida de sua população.

No meu governo, extirpamos a corrupção sistêmica que existia no país. Somente entre o período de 2003 e 2015, onde a esquerda presidiu o Brasil, o endividamento da Petrobras por má gestão, loteamento político em e desvios chegou a casa dos US\$ 170 bilhões de dólares.

O responsável por isso foi condenado em três instâncias por unanimidade. Delatores devolveram US\$ 1 bilhão de dólares e pagamos para a bolsa americana outro bilhão por perdas de seus acionistas.

**Esse é o Brasil do passado.**

Aprimoramos os serviços públicos com redução de custos e investimento em ciência e tecnologia. Hoje, por exemplo, o Brasil é o 7º país mais digitalizado do mundo: são 135 milhões de pessoas que acessam 4.900 serviços do meu governo. O Brasil foi pioneiro na implantação do 5G na América Latina.



Levamos adiante uma abrangente pauta de privatizações e concessões, com ênfase na infraestrutura. Concluímos o projeto de transposição do Rio São Francisco, levando água para o Nordeste brasileiro. Adotamos novos marcos regulatórios, como o do saneamento básico, o das ferrovias e o do gás natural. Além disso, melhoramos o ambiente de negócios, com a lei de liberdade econômica e a lei de start-ups. Como resultado, criamos oportunidades para o jovem empreendedor e ter empregos de qualidade.

Coroando todo esse esforço de modernização da economia brasileira, estamos avançando, a passos largos, para o ingresso do Brasil como membro pleno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a OCDE.

Apesar da crise mundial, o Brasil chega ao final de 2022 com uma economia em plena recuperação. Temos emprego em alta e inflação em baixa. A economia voltou a crescer. A pobreza aumentou em todo o mundo sob o impacto da pandemia. No Brasil, ela já começou a cair de forma acentuada.

Os números falam por si só. A estimativa é de que, no final de 2022, 4% das famílias brasileiras estejam vivendo abaixo da linha da pobreza extrema. Em 2019, eram 5,1%. Isso representa uma queda de mais de 20%. O Auxílio Brasil, programa de renda mínima criado pelo meu governo, durante a pandemia, que atende 20 milhões de famílias, faz pagamentos de quase US\$ 4 por dia as mesmas

O desemprego caiu 5 pontos percentuais, chegando a 9,1%, taxa que não se via há 7 anos. Reduzimos a inflação, com estimativa de 6% no corrente ano. Tenho a satisfação de anunciar que tivemos deflação inédita no Brasil nos meses de julho e agosto.

**Desde junho, o preço da gasolina caiu mais de 30%. Hoje, um litro no Brasil custa cerca de US\$ 0,90. O preço da energia elétrica também teve uma queda de mais de 15%.** Quero ressaltar que o custo da energia não caiu por causa de tabelamento de preços ou qualquer outro tipo de intervenção estatal. Foi resultado de uma política de racionalização de impostos formulada e implementada com o apoio do Congresso Nacional.





Em 2021, o Brasil foi o 4º maior destino de investimento estrangeiro direto do mundo. Nosso comércio exterior alcançou a marca histórica de 39% do PIB, mesmo diminuindo ou zerando impostos de milhares de produtos.

No plano interno, também estamos batendo recordes em três áreas: arrecadação fiscal, lucros das empresas estatais e relação entre dívida pública e PIB. Aliás, em 2021 tivemos superávit no resultado consolidado de contas públicas. O PIB brasileiro aumentou 1,2% no segundo trimestre. A projeção de crescimento para 2022 chega a 3%.

**Temos a tranquilidade de quem está no bom caminho. O caminho de uma prosperidade compartilhada. Compartilhada *entre os brasileiros e, mais além,* compartilhada *com nossos vizinhos e outros parceiros mundo afora.***

É isso que vemos, por exemplo, na produção de alimentos. Há quatro décadas, o Brasil importava alimentos. Hoje, somos um dos maiores exportadores mundiais. Isso só foi possível graças a pesados investimentos em ciência e inovação, com vistas à produtividade e à sustentabilidade. Faço aqui um tributo à pessoa de Alysson Paulinelli, candidato brasileiro ao Prêmio Nobel da Paz, por seu papel na expansão da fronteira agrícola brasileira com o uso de novas tecnologias. Este ano, o País já começou a colheita da maior safra de grãos da nossa história. Estima-se pelo menos 270 milhões de toneladas. O Brasil também, em poucos anos, passará de importador a exportador de trigo.

Para o período 2022/2023, a previsão é que a produção total ultrapasse os 300 milhões de toneladas. Como afirmou a Diretora-Geral da Organização Mundial do Comércio, em recente visita que nos fez, se não fosse o agronegócio brasileiro, o planeta passaria fome, pois alimentamos mais de 1 bilhão de pessoas ao redor do mundo.

O nosso agronegócio é orgulho nacional.

Senhor Presidente,

Quero lembrar que, também na área do desenvolvimento sustentável, o patrimônio de realizações do Brasil é fonte de credibilidade para a ação



internacional do nosso País. Em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, o Brasil é parte da solução e referência para o mundo.

Dois terços de todo o território brasileiro permanecem com vegetação nativa, que se encontra exatamente como estava quando o Brasil foi descoberto, em 1500. Na Amazônia brasileira, área equivalente à Europa Ocidental, mais de 80% da floresta continua intocada, ao contrário do que é divulgado pela grande mídia nacional e internacional.

É fundamental que, ao cuidarmos do meio ambiente, não esqueçamos das pessoas: a região amazônica abriga mais de 20 milhões de habitantes, entre eles indígenas e ribeirinhos, cuja subsistência depende de algum aproveitamento econômico da floresta. Levamos internet a mais de 11 mil escolas rurais e a mais de 500 comunidades indígenas.

O Brasil começou sua transição energética há quase meio século, em reação às crises do petróleo daquela época. Hoje, temos uma indústria de biocombustíveis moderna e sustentável. Indústria que contribui para a matriz energética mais limpa entre os países do G20.

Cerca de 84% da nossa matriz elétrica atualmente é renovável, e esse é o objetivo que muitos países desenvolvidos esperam alcançar somente depois de 2040 ou 2050.

No ano passado, o Brasil foi escolhido pelas Nações Unidas como país “campeão da transição energética”. Temos capacidade para ser um grande exportador mundial de energia limpa. Contamos com um excedente, já em construção, que pode chegar a mais de 100 Gigawatts entre biomassa, eólica terrestre e solar, além da oportunidade, ainda não explorada, de eólicas marítimas de 700 Gigawatts, com um dos menores custos de produção do mundo. Essas fontes produzirão hidrogênio verde para exportação.

Parte desta energia 100% limpa abre a possibilidade de sermos fornecedores de produtos industriais altamente competitivos, especialmente no Nordeste brasileiro, com uma das menores pegadas de carbono do mundo.



A agenda do desenvolvimento sustentável é afetada, de várias maneiras, pelas ameaças à paz e à segurança internacional. Erguemos as Nações Unidas em meio aos escombros da Segunda Guerra Mundial. O que nos motivava, naquele momento, era a determinação de evitar que se repetisse o ciclo de destruição que marcou a primeira metade do século XX. Até certo ponto, podemos dizer que fomos bem-sucedidos.

Mas, hoje, o conflito na Ucrânia serve de alerta. Uma reforma da ONU é essencial para encontrarmos a paz mundial. No caso específico do Conselho de Segurança, após 25 anos de debates, está claro que precisamos buscar soluções inovadoras. O Brasil fala desse assunto com base em uma experiência que remonta aos primórdios da ONU.

É pela décima-primeira vez que ocupamos assento não permanente no Conselho. Temos buscado dar o melhor de nós para a solução pacífica e negociada dos conflitos internacionais, sempre guiados pela Carta da ONU e pelo Direito Internacional.

O Brasil também tem um longo histórico de participação em missões de paz da ONU. De Suez a Angola, do Haiti ao Líbano, sempre estivemos ao lado da manutenção da paz.

Também contribuímos para a paz ao abriremos nossas fronteiras para aqueles que buscam uma chance de reconstruir suas vidas em nosso país. Desde 2018, mais de seis milhões de irmãos venezuelanos foram obrigados a deixar seu país. Muitos deles vieram para o Brasil.

Nossa resposta a esse desafio foi a “Operação Acolhida”, que se tornou referência internacional. Já são mais de 350 mil venezuelanos que encontraram, em território brasileiro, assistência emergencial, proteção, documentação e a possibilidade de um recomeço. Todos têm acesso ao mercado de trabalho, a serviços públicos e a benefícios sociais.

Nos últimos meses, chegam por dia ao Brasil, a pé, cerca de 600 venezuelanos, a grande maioria dos quais mulheres e crianças pesando em média 15 quilos a menos



do que antes, fugindo da violência e da fome, com o apoio de dois ex-presidentes de esquerda do Brasil.

A política brasileira de acolhimento humanitário vai além da Venezuela. Temos também recebido haitianos, sírios, afegãos e ucranianos.

Senhor Presidente,

O conflito na Ucrânia já se estende por sete meses e gera apreensão não apenas na Europa, mas em todo o mundo.

Quero, em primeiro lugar, renovar o agradecimento do Brasil aos países que ajudaram na evacuação de brasileiros que se encontravam na Ucrânia quando começou o conflito. Refiro-me especialmente à Eslováquia, Hungria, Polônia, Romênia e República Tcheca. A operação foi exitosa. Não deixamos ninguém para trás, nem mesmo seus animais de estimação.

Diante do conflito em si, o Brasil tem-se pautado pelos princípios do Direito Internacional e da Carta da ONU. Princípios que estão consagrados também em nossa Constituição. Defendemos um cessar-fogo imediato, a proteção de civis e não-combatentes, a preservação de infraestrutura crítica para assistência à população e a manutenção de todos os canais de diálogo entre as partes em conflito. Esses são os primeiros passos para alcançarmos uma solução que seja duradoura e sustentável.

Temos trabalhado nessa direção. Nas Nações Unidas e em outros foros, temos tentado evitar o bloqueio dos canais de diálogo, causado pela polarização em torno do conflito. É nesse sentido que somos contra o isolamento diplomático e econômico.

As consequências do conflito já se fazem sentir nos preços mundiais de alimentos, de combustíveis e de outros insumos. Estes impactos nos colocam a todos na contramão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Países que se apresentavam como líderes da economia de baixo carbono agora passaram a usar fontes sujas de energia. Isso configura um grave retrocesso para o meio ambiente.



Apoiamos todos os esforços para reduzir os impactos econômicos desta crise. Mas não acreditamos que o melhor caminho seja a adoção de sanções unilaterais e seletivas, contrárias ao Direito Internacional. Essas medidas têm prejudicado a retomada da economia e afetado direitos humanos de populações vulneráveis, inclusive em países da própria Europa.

A solução para o conflito na Ucrânia será alcançada somente pela negociação e pelo diálogo.

Faço aqui um apelo às partes, bem como a toda a comunidade internacional: não deixem escapar nenhuma oportunidade de pôr fim ao conflito e de garantir a paz. A estabilidade, a segurança e a prosperidade da humanidade correm sério risco se o conflito continuar.

Senhor Presidente,

Tenho sido um defensor incondicional da liberdade de expressão. Além disso, no meu governo, o Brasil tem trabalhado para trazer o direito à liberdade de religião para o centro da agenda internacional de direitos humanos. É essencial garantir que todos tenham o direito de professar e praticar livremente sua orientação religiosa, sem discriminação. Quero aqui anunciar que o Brasil abre suas portas para acolher os padres e freiras católicos que tem sofrido cruel perseguição do regime ditatorial da Nicarágua. O Brasil repudia a perseguição religiosa em qualquer lugar do mundo.

Outros valores fundamentais para a sociedade brasileira, com reflexo na pauta dos direitos humanos, são a defesa da família, do direito à vida desde a concepção, à legítima defesa e o repúdio à ideologia de gênero.

Quero também destacar aqui a prioridade que temos atribuído à proteção das mulheres. Nosso esforço em sancionar mais de 70 normas legais sobre o tema desde o início de meu governo, em 2019, é prova cabal desse compromisso.

Combatemos a violência contra as mulheres com todo o rigor. Isso é parte da nossa prioridade mais ampla de garantir segurança pública a todos os brasileiros.



Os resultados aparecem em nosso governo: queda de 7,7% no número de feminicídios e diminuição do número geral de mortes por homicídio. Em 2017 eram 30 mortes por 100 mil habitantes. Agora são 19.

A violência no campo também caiu ao mesmo tempo em que aumentamos a regularização da propriedade da terra para os assentados. No meu governo, entregamos 400 mil títulos rurais, 80% deles para mulheres.

Trabalhamos no Brasil para que tenhamos mulheres fortes e independentes, para que possam chegar aonde elas quiserem. A Primeira Dama, Michelle Bolsonaro, trouxe novo significado ao trabalho de voluntariado desde 2019, com especial atenção aos portadores de deficiências e doenças raras.

Senhor Presidente, Senhor Secretário-Geral, Senhoras e Senhores chefes de Estado e de governo, Senhoras e Senhores,

**Neste 7 de setembro, o Brasil completou 200 anos de história como nação independente. Milhões de brasileiros foram às ruas, convocados pelo seu presidente, trajando as cores da nossa bandeira.**

**Foi a maior demonstração cívica da história do nosso país, um povo que acredita em Deus, Pátria, família e liberdade.**

Muito obrigado.<sup>10</sup>

Integram a comitiva presidencial o Senhor Fábio Faria (Ministro das Comunicações); o Senhor Ciro Nogueira (Ministro-Chefe da Casa Civil); o Senhor Joaquim Leite (Ministro do Meio Ambiente); o Senhor Flávio Rocha (Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos); o Senhor Eduardo Bolsonaro (Deputado Federal e candidato a reeleição); o Senhor Arthur Lira (Presidente da Câmara dos Deputados); e o chefe de comunicação da campanha, o Senhor Fábio Wajngarten.

---

<sup>10</sup> Vídeo do discurso disponível disponível em: <  
<https://www.youtube.com/watch?v=GfsACz9O92w&t=26s>> . Acesso em 20 de setembro de 2022.





Assim, resta. Evidenciado que a participação do Senhor Jair Messias Bolsonaro no evento não se deu apenas para dar cumprimento às suas obrigações como Chefe de Estado/Governo, o que é permitido pela legislação de regência. No entanto, não se faz necessário empreender grandes esforços para vislumbrar que o Senhor Jair Messias Bolsonaro age com intenso desvio de finalidade nas suas aparições como Presidente da República para posteriormente usufruir dos dividendos políticos e eleitorais decorrentes das suas participações nos atos- em verdadeira quebra de igualdade de oportunidades em relação aos demais candidatos ao cargo de Presidente da República nas eleições 2022.

Deveras, impende ressaltar, no ponto, que o Senhor Jair Messias Bolsonaro é contumaz em vincular sua atuação como Chefe de Governo/Estado ao seu proceder como candidato à reeleição, de modo a promover uma ligação inquebrantável entre os dois modos de atuação, que são de todo incompatíveis, de acordo com os princípios inspiradores da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88), sobretudo os da impessoalidade e da moralidade.

Isso porque o primeiro Investigado utiliza-se de todo aparato estatal custeado com recursos públicos que não são acessíveis aos outros *players* para promover sua candidatura através da veiculação, nas redes sociais e na propaganda eleitoral gratuita, de imagens e vídeos capturados nos eventos oficiais. Ou seja, a máquina pública é utilizada de forma assaz intensa para desígnios que fogem ao bem comum, o que revela o patente desvio de finalidade nas condutas perpetradas pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro.

Cite-se como exemplo a reunião realizada com os embaixadores estrangeiros residentes no Brasil, em 18 (dezoito) de julho de 2022, na qual o primeiro Investigado proferiu ataques infundados à integridade do processo eleitoral como forma de auferir benefício na veiculação de vídeos gravados no evento, especificamente porque o expediente de soerguer protótipos profanadores da lisura dos procedimentos de votação



e apuração da Justiça Eleitoral substancia-se em uma das estratégias de campanha mais potentes na ambiência do pleito eleitoral de 2022.

Diante disso, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE nº 0600814-85.2022.6.00.0000) em face dos ora Investigados, pela prática de conduta vedada a agente público entrelaçada com abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação. Em decisão liminar proferida em 23 (vinte e três) de agosto de 2022, posteriormente referendada pelo Colegiado Maior deste Egrégio TSE, determinou-se a retirada das postagens e vídeos que reproduziram o discurso do Senhor Jair Messias Bolsonaro. Na oportunidade, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauro Campbell Marques, então Corregedor-Geral Eleitoral, acentuou o seguinte:

“No mais, conforme o art. 9º-A da Res.-TSE nº 23.610/2019, a ninguém é permitido veicular informações descontextualizadas com ataques infundados ao sistema eletrônico de votação e à própria democracia, inculcando-se no eleitorado falsa ideia de fraude. A princípio, o discurso do representado, até então mantido nas redes sociais, parece configurar abuso no exercício da liberdade de expressão, consabido que no Brasil não há direito fundamental que se revista de natureza absoluta, até mesmo a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, uma vez que o seu exercício, na espécie, encontra limite na proteção da imagem da Justiça Eleitoral (art. 5º, X, da Constituição Federal) e do processo eleitoral que tem como principais objetivos a garantia da normalidade das eleições, da legitimidade do voto e da liberdade democrática. (...) No caso em análise, o material veiculado em mídias sociais, em razão da proximidade do pleito, poderia, ainda, caracterizar meio abusivo para obtenção de votos, com o aumento da popularidade do representado, potencializada pelo lugar de fala por ele ocupado. Ademais, há risco evidente de irreversibilidade do dano causado ao representante e à própria Justiça Eleitoral, no que tange à confiabilidade do processo eleitoral, em razão da



disseminação de informações falsas, relativamente ao sistema de votação e totalização de votos, adotado há mais de vinte anos por este Tribunal”.

Posteriormente, o Senhor Jair Messias Bolsonaro, mais uma vez promoveu desvio de finalidade na sua atuação como Presidente da República, para fazer atos de campanha durante o desfile cívico comemorativo do Bicentenário da Independência do Brasil, no dia 07/09/2022, em Brasília. Utilizou-se, na ocasião, da estrutura custeada pela Administração Pública, no valor de R\$ 3.380.000,00; bem como também aproveitou-se das imagens capturadas no evento para serem veiculadas através da propaganda eleitoral gratuita, o que demonstra a desvirtuação de sua participação no ato para promover sua candidatura, de modo a ocasionar odiosos acintes ao princípio da isonomia.

Em decisão liminar proferida nos autos da AIJE nº 0600986-27.2022.6.00.0000, Vossa Excelência deferiu a medida de urgência para conceder a tutela inibitória e determinar que os ora Investigados cessassem a veiculação de todo e qualquer material de propaganda eleitoral, em todos os meios, que utilizassem imagens do Presidente da República capturadas durante os eventos oficiais de comemoração do Bicentenário da Independência, devendo ainda se abster de produzir novos materiais que explorem as referidas imagens.<sup>11</sup>

De igual modo, em decisão proferida nos autos da AIJE nº 0601002-78.2022.6.00.0000, Vossa Excelência deferiu parcialmente o requerimento liminar, para conceder a tutela inibitória e determinar, dentre outras coisas, que os Investigados cessassem a veiculação de todo e qualquer material de propaganda eleitoral, em todos os meios, que utilizassem imagens do Presidente da República, capturadas durante os

---

<sup>11</sup> O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu parcialmente o requerimento liminar, concedendo a tutela inibitória antecipada, para determinar que os Investigados: ) cessem a veiculação de material de propaganda eleitoral, que utilize imagens do Presidente da República capturadas durante os eventos oficiais de comemoração do Bicentenário da Independência, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), e; b) se abstenham de produzir novos materiais que explorem as citadas imagens.



eventos oficiais de comemoração do Bicentenário da Independência em atos realizados em Brasília (DF) e no Rio de Janeiro (RJ). Confira-se, por relevante, excertos do *decisum*, que também foi referendado por esta Corte Superior Eleitoral:

“É patente que o teor da entrevista se desviou do enfoque institucional e cívico. A festividade do Bicentenário da Independência é deixada de lado, enquanto Bolsonaro faz uma defesa veemente de seu governo e, enfatizando uma de suas principais pautas de campanha, conclama os espectadores a lutar por sua liberdade, que estaria “em jogo” juntamente com “o futuro”. Mesmo a convocação para as pessoas irem para as ruas “de verde e amarelo” não pode ser dissociada do empenho do candidato, em sua propaganda eleitoral, em fazer o mesmo tipo de convite quando se dirigia ao eleitorado. (...) Em uma análise perfunctória, é possível concluir que os trechos destacados denotam o desvirtuamento, ao menos pontual, da participação do Presidente da República nas comemorações do Bicentenário da Independência e da cobertura televisiva, em vídeo disponibilizado no canal de youtube da TV Brasil que conta hoje com quase 400.000 visualizações. **Há precedente desta Corte que alerta que “[o] caráter oficial de evento exige de qualquer agente público ou político redobrada cautela para que não descambe em propaganda eleitoral antecipada atos legitimamente autorizados como a inauguração e entrega de obras públicas” (RP 1406, Rel. Min. Joelson Dias, DJE de 10/05/2010). A advertência, que, com mais razão, se aplica ao curso da campanha eleitoral, deixou de ser observada nos momentos destacados.** (...) Não se aborda a questão aqui sob a ótica estrita da propaganda eleitoral. **A pertinência do ponto à presente AIJE está em que a continuidade da veiculação desse conteúdo é capaz de ferir a isonomia entre candidatos e candidatas da eleição presidencial, uma vez que redundava em vantagem, não autorizada pela legislação eleitoral, ao atual incumbente do cargo.** (...) **Consta da petição inicial que essa gravação, realizada com recursos públicos e em evento em que Bolsonaro figurava como Chefe de Estado, inclusive com a faixa presidencial, está sendo explorada**



para a produção de material de campanha. De fato, há, às fls. 55 da petição inicial, print de inserção de propaganda do candidato, em que é foi sobreposta a logomarca da campanha à imagem em que o presidente acena para o público. A jurisprudência do TSE orienta que, em prestígio à igualdade de condições entre as candidaturas, a captura de imagens de bens públicos, para serem utilizadas na propaganda, deve se ater aos espaços que sejam acessíveis a todas às pessoas, vedando-se que os agentes públicos se beneficiem da prerrogativa de adentrar outros locais, em razão do cargo, e lá realizar gravações. O raciocínio se aplica à hipótese, em que o primeiro réu, por sua condição de agente público, esteve à frente das comemorações do Bicentenário da Independência. De fato, o uso de imagens da celebração oficial na propaganda eleitoral é tendente a ferir a isonomia, pois utiliza a atuação do Chefe de Estado, em ocasião inacessível a qualquer dos demais competidores, para projetar a imagem do candidato e fazer crer que a presença de milhares de pessoas na Esplanada dos Ministérios, com a finalidade de comemorar a data cívica, seria fruto de mobilização eleitoral em apoio ao candidato à reeleição”.

Como se vê, ressoa incontestemente que o primeiro Investigado não hesita em vincular sua atuação como Presidente da República à de candidato à reeleição, de modo que se utiliza de todo aparato estatal para veicular conteúdo de natureza eleitoral em ordem a promover acintes ao princípio da isonomia e, com isso, malferir a normalidade e a higidez do pleito. Há, na espécie, nítido desvio de finalidade que substancia em abuso de poder político.

A moldura fática que enquadra os fatos narrados nesta petição inicial denota que, inevitavelmente, o Senhor Jair Messias Bolsonaro certamente irá utilizar as imagens e vídeos capturados por ocasião do seu comparecimento à 77ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) para fins eleitorais, principalmente com a intenção de demonstrar uma suposta aceitação na comunidade internacional e inculcar no imaginário dos eleitores que sua atuação guarda sintonia com a dos demais Chefes de Estado. Não



por outra razão que o discurso proferido foi estruturado a partir de diversas odes aos pontos principais da sua campanha eleitoral. Se, de fato, a participação do primeiro Investigado estivesse circunscrita ao seu atuar como Chefe de Estado, o discurso não teria sido desenhado pela equipe de campanha, nem tampouco o seu *staff* eleitoral integraria a comitiva presidencial.

Tais fatos permitem apontar à conclusão de que o Senhor Jair Messias Bolsonaro **utiliza-se de toda estrutura da Administração Pública para promover sua campanha eleitoral e, com isso, desequilibrar a normalidade e a legitimidade do pleito, bem como compromete a igualdade de oportunidades dos demais candidatos ao cargo de Presidente da República.** Evidenciada a ocorrência de abuso de poder político, faz-se **imperioso impedir que os Investigados perpetuem o ilícito através da veiculação das imagens** – obtidas através dos eventos cuja participação ocorreu com aplicação de dinheiro público – **nas redes sociais oficiais e no horário eleitoral gratuito, como forma de resguardar o princípio da paridade armas que deve imperar no pleito.**

### III. DO DIREITO

#### III.I DO ABUSO DE PODER POLÍTICO

O conceito de poder sempre esteve associado à determinação do seu titular, quando não havia formas institucionais ou organização política, haja vista que estava, naturalmente, associado à noção de força, razão qual, conseqüentemente, as características de sua utilização mudavam conforme a titularidade do poder.<sup>12</sup> Com a consolidação do Estado Democrático de Direito, a titularidade do poder político passa a pertencer à soberania popular, na qual o povo exerce o seu papel principal, obrigando o

---

<sup>12</sup> Kelsen, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995. P. 250.





dirigente a esquadrihar suas atividades de acordo com os estatutos normativos vigentes, que encontram legitimidade na soberania popular.<sup>13</sup>

O abuso de poder denota aspecto vicioso do ato administrativo, que configura arbitrariedade na conduta do administrador, eivando o ato de nulidade.<sup>14</sup> Trata-se de aberração da discricionariedade da qual é detentor o administrador *da res publica*, que se inclina ao interesse pessoal, ab-rogando com sua conduta o interesse da Administração.<sup>15</sup> Trata-se de gênero que se bifurca nas espécies de excesso, omissão e desvio de finalidade.

O abuso de poder pela modalidade do excesso se configura todas as vezes em que há uma afronta ao elemento normativo, de forma direta ou indireta, em razão de que o sujeito extrapolou suas prerrogativas, indo além do que lhe era permitido legalmente. Como a legalidade é a sacramentação do Estado Social Democrático de Direito, pune-se toda a conduta em que há uma atuação em uma seara que ultrapassa os limites legais. Configura-se em um vício de competência, consubstanciando o abuso pela inexistência de atribuição legal para o ato.<sup>16</sup>

Os representantes do poder ostentam apenas a qualidade de mandatários, de modo que o exercício abusivo põe em perigo os direitos do povo -e, assim, a própria constituição do Estado- e a democracia substantiva.<sup>17</sup> O **desvio de poder**, ou *détournement de pouvoir* representa um limite ao poder discricionário pelo lado dos fins,

---

<sup>13</sup> VIVANCO, Ángela. **Las libertades de opinión y de información**. Santiago: Andrés Bello, 1992. P. 307.

<sup>14</sup> TÁCITO, Caio. O desvio do poder no controle dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 228, p. 2, abr./jun. 2002.

<sup>15</sup> CRETELLA JÚNIOR, José. Sintomas denunciadores do “desvio de poder”. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 71, p. 79, 1976.

<sup>16</sup> RIVERO, Jean. **Droit Administratif**. Paris: Dalloz, 2011. p. 247.

<sup>17</sup> CHOMSKY, Noam. **Failed States: the abuse of power and the assault on democracy**. New York: Henry Holt and Company, 2006. P. 22.



dos motivos da Administração.<sup>18</sup> Ele, por sua vez, ocorre quando uma autoridade manuseia o poder discricionário com o fito de atingir fim diverso do que se estima no interesse público previsto na Constituição ou em lei.<sup>19</sup> **Assim, haverá desvio de poder sempre que o agente atuar com finalidade diversa da perseguida em lei, ainda que não seja contrário ao ordenamento de forma direta.**<sup>20</sup> Esse tipo de abuso de poder faz emergir ato cujo fim é absolutamente incompatível com o espírito de Justiça e imparcialidade que deve nortear os atos do agente público.<sup>21</sup>

Ao transpor essas digressões para o campo do Direito Eleitoral, tem-se as hipóteses de abuso de poder (econômico, político, de autoridade e por uso indevido de meios de comunicação), que ocorrem quando se ultrapassam os limites previstos para certas condutas, em ordem a abalar a legitimidade e a normalidade do pleito. O **abuso de poder político** ocorre quando o agente público, valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros.<sup>22</sup> Isso porque o “poder político encontra origem no exercício de prerrogativas de direção ostentadas por sujeitos que ocupam determinadas posições na burocracia do Estado”.<sup>23</sup>

---

<sup>18</sup> QUEIRÓ, Afonso Rodrigues. A teoria do desvio de poder em Direito Administrativo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, nº 7, p. 62-63, jan./mar. 1947.

<sup>19</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 253.

<sup>20</sup> GORDILLO, Agustín. **Tratado de derecho administrativo**. 5. ed. Buenos Aires: Fundación de Derecho Administrativo, 2000. p. 23-24.

<sup>21</sup> CRETELLA JÚNIOR, José. Sintomas denunciadores do “desvio de poder”. **Revista da Faculdade de Direito da USP**, v. 71, p. 79, 1976.

<sup>22</sup> (RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 172977, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 70, Data 22/04/2022). “Este Tribunal reconhece que “[o] abuso de poder político, para fins eleitorais, configura-se no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são comprometidas por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas, em manifesto desvio de finalidade” (RCED 661/SE, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJE de 16/2/2011, dentre outros). (RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 729906, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 230, Data 14/12/2021)

<sup>23</sup> (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 69853, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Relator(a) designado(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 185, Data 16/09/2020, Página 0)



Essa conduta que estorva a vontade do eleitor configura-se no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são comprometidas por condutas de agentes públicos que esboçam condutas em nítido desvio de finalidade para densificar as forças de suas candidaturas. Para que haja a devida configuração do abuso de poder político em determinado caso concreto é necessário que, além da prova da sua materialização, estejam presentes ação, omissão ou desvio de finalidade de ato da Administração Pública e a gravidade da conduta. Para averiguar a gravidade, verifica-se a capacidade de o fato apurado como irregular desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito, ou seja, de as apontadas irregularidades impulsionarem e emprestarem força desproporcional à candidatura de determinado candidato de maneira ilegítima.<sup>24</sup>

A gravidade, na espécie, resta perfectibilizada no aspecto qualitativo (alto grau de reprovabilidade da conduta) e no aspecto quantitativo (significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral).<sup>25</sup> No caso em apreço, o Senhor Jair Messias Bolsonaro, valendo-se de sua condição funcional de Chefe de Estado, utiliza de recursos públicos em viagens para, após, veicular o conteúdo do foi realizado na sua propaganda eleitoral. Vale dizer, há, na espécie, um enlace inquebrantável entre a atuação como Presidente da República e o modo de proceder do candidato à reeleição, sobretudo porque o teor dos discursos fugiu dos interesses comuns, com o fito de ser utilizado em propaganda eleitoral apta a alcançar os eleitores brasileiros, de modo que o desvio de finalidade é facilmente perceptível e apto a gerar desequilíbrio na disputa.

---

<sup>24</sup> AGRA, Walber de Moura. **Manual prático de Direito Eleitoral**. 4. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P.308.

<sup>25</sup> Esta Corte já consignou que, "para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). (AIJE 0601779-05, rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJE de 11.3.2021).



Saliente-se que não se almeja censurar a participação do Chefe de Estado em eventos oficiais. No entanto, o *modus operandi* do Senhor Jair Messias Bolsonaro revela a ocorrência de intenso acinte ao princípio da isonomia, especificamente porque utiliza-se da sua condição para densificar e potencializar seus atos de campanha em detrimento dos demais candidatos que não estão à frente da Administração Pública Federal. Não foi por outra razão que a jurisprudência desta Corte Superior Eleitoral sedimentou entendimento no sentido de que, “em prestígio à igualdade de condições entre as candidaturas, a captura de imagens de bens públicos, para serem utilizadas na propaganda, deve se ater aos espaços que sejam acessíveis a todas às pessoas, vedando-se que os agentes públicos se beneficiem da prerrogativa de adentrar outros locais, em razão do cargo, e lá realizar gravações”.<sup>26</sup> O mesmo raciocínio aplica-se à hipótese vertente, haja vista que os demais candidatos não terão acesso, em igualdade de condições, à estrutura utilizada pelo primeiro Investigado para capturar imagens dos eventos em que participa como Chefe de Estado, nem tampouco ao aparato estatal utilizado.

O desvio de finalidade na modalidade de abuso também perfectibiliza-se pela violação ao comando vertido do art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, que tem a seguinte dicção: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”. Conforme já foi salientado em linhas anteriores, o Senhor Jair Messias Bolsonaro é contumaz em desvirtuar sua participação nos eventos oficiais para utilizá-las para fins eleitorais. Ou seja, intenta-se lançar uma aura de regularidade nas condutas, sob o argumento de que a veiculação de vídeos e imagens encontra esteio no princípio da publicidade, mas é fácil constatar que as referidas

---

<sup>26</sup> (RO 0602196-65, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 14/04/2020).



veiculações ostentam apenas o escopo de municiar a propaganda eleitoral do primeiro Investigado, e não informar os administrados acerca dos feitos da Administração Pública.

### III.II DA CONDUTA VEDADA (ART. 73, INCISOS I E II, DA LEI N° 9.504/1997)

Como é cediço, a igualdade é fruição lógica do primado da liberdade, sendo um pressuposto incontroverso da própria noção de Justiça. É que o Estado democrático de direito abomina os casuísmos, as ofensas à isonomia, pois este ataca fundo um objetivo básico que se visou a preservar através do princípio da legalidade, isto é, a vedação as perseguições e favoritismo, cortesias e conchavos, cuja eliminação é objetivo imprescindível e máximo do Estado de Direito.<sup>27</sup>

Tal noção de isonomia alcança o seu apogeu na própria temática do Direito Eleitoral, mormente pelo fato deste ramo do Direito ser vocacionado a garantir na esfera do processo eleitoral, isto é, na esfera do processo de alternância do poder, que todos os aspirantes a cargos político eletivos possam contar com as mesmas oportunidades e instrumentos, na disputa, impedindo, desse modo, a prática do abuso de poder político e econômico, que favorece determinados candidatos que têm o apoio da máquina pública, em detrimento do interesse público e da própria lisura que deve ser inerente ao pleito.

Ensina a Professora Eneida Desiree Salgado que, o princípio constitucional da máxima igualdade entre os candidatos reflete-se no princípio republicano e na ideia de igualdade construída na Constituição, que impõe uma regulação das campanhas eleitorais, alcançando o controle da propaganda eleitoral, a neutralidade dos poderes públicos, a vedação do abuso do poder econômico e a imparcialidade dos meios de

---

<sup>27</sup> MELLO. Celso Antonio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo, Malheiros, 2009, p. 45.



comunicação. <sup>28</sup> Daí a razão pela qual o Professor Canotilho assevera que, no processo eleitoral, a igualdade exige uma disputa em paridade de armas, na medida em que este princípio representa uma dimensão fundamental do princípio da igualdade de oportunidades. <sup>29</sup>

O princípio da paridade de armas, por isso mesmo, é o bem jurídico tutelado pelas normas referentes às condutas vedadas nas eleições (artigos 73 e seguintes da Lei nº 9.605/1997). O cerne para a vedação de determinadas condutas a gestores públicos em campanhas eleitorais é impedir que a utilização da máquina pública possa desequilibrar o pleito em prol dos detentores de poder público, já que esses agentes, de forma absoluta, possuem parcela razoável de poder. Em tese, esses agentes deveria utilizar as suas prerrogativas para concretização dos interesses públicos, sem distinguir os cidadãos abrangidos pelas medidas. Não obstante, como as campanhas eleitorais apresentam custo elevado, os gestores governamentais tendem a usar a máquina pública para auferir proveitos pessoais e utilizá-la antes e no decorrer do certame. <sup>30</sup>

De acordo com o art. **73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997**, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, **ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União**, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária. Na hipótese vertente, o ora Investigado utilizou de todo aparato estatal para desenvolver e difundir o conteúdo verbalizado na 77ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), o que *per se* revela incontestável acinte ao princípio da isonomia. Outrossim, os fatos também denotam a utilização de materiais ou

---

<sup>28</sup> SALGADO, Eneida Desiree. **Princípios constitucionais eleitorais**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. P. 178.

<sup>29</sup> CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003. P. 321.

<sup>30</sup> AGRA, Walber de Moura; VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de Direito Eleitoral**. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2020. P. 386.





serviços custeados pela Administração Pública Federal (art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504/1997).

Nesse sentido, Igor Pinheiro ensina que “os agentes públicos não podem desviar o uso de materiais e serviços públicos que lhe são conferidos para o exercício regular das funções públicas e a fim de satisfazer seus anseios políticos e eleitorais. [...] O primeiro parâmetro a ser utilizado para a configuração da conduta vedada em questão é o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Assim, se o uso de determinado serviço público ou material custeado pelo erário possuir finalidade eleitoral e representar ofensa a qualquer desses postulados constitucionais, o ilícito [do art. 73, inc. II, da Lei nº 9.504/1997] estará caracterizado, uma vez que um ato inconstitucional – e por consequência ilegal – traz consigo a pecha de exorbitante, posto que violador dos preceitos fundamentais da República”.<sup>31</sup>

Isso dito, cite-se que a jurisprudência desta Corte Superior Eleitoral é uníssona no sentido de que “as condutas vedadas são cláusulas de responsabilidade objetiva, dispensando a comprovação de dolo ou culpa do agente”.<sup>32</sup> Inegável, portanto, a incidência no referido proibitivo legal. Porém, faz-se necessário analisar esta conduta vedada de forma sistêmica, incluída na miscelânea dos atos narrados nesta petição inicial, de modo que a violação aos bens jurídico tutelado, na espécie, faz-se pulsante e presente na caracterização do abuso de poder político.

#### **IV. DA MEDIDA LIMINAR DE URGÊNCIA**

---

<sup>31</sup> PINHEIRO, Igor. **Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral**. 4. Ed. São Paulo: Mizuno, 2022. P. 249.

<sup>32</sup> (Recurso Especial Eleitoral nº 38704, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 183, Data 20/09/2019, Página 55/56).



A tutela inibitória no âmbito da Justiça Eleitoral adveio da demanda por técnicas processuais que permitam a garantia da efetividade dos direitos dos cidadãos, que se consubstancia, também, na prevenção de ilícitos. As garantias na seara eleitoral não são passíveis de quantificação monetária, porquanto a tutela inibitória é dotada de notável relevo na prestação jurisdicional eleitoral.

Cumprе salientar, nessa esteira, que a Magna Carta de 1988 positivou a inafastabilidade do Poder Judiciário ainda quando diante de situações de ameaça de lesão aos direitos, justificando-se, portanto, o pleito no sentido de obrigação de abstenção de fazer. Nesse sentido, Fernando Mateus da Silva, ensina que “a finalidade da ação inibitória é prevenir a possibilidade de ilícito, seja sua repetição ou continuação, em nada relacionada com o ressarcimento do dano, pouco importando, por isso, os elementos subjetivos culpa ou dolo”.<sup>33</sup>

Com efeito, tem-se que a tutela inibitória pode ser requerida tanto enquanto provimento final em ação com cognição exauriente, quanto pode ser pleiteada como tutela antecipatória. No campo do processo eleitoral, a tutela inibitória pode servir à finalidade de determinação de cessação do ilícito, seja sob pena de multa quando reiterado o comportamento, seja via proibição de repetição de propaganda específica, por exemplo. Assim, tem-se que a tutela inibitória tem utilização irrestrita para salvaguardar a higidez do pleito eleitoral, devendo ser utilizada sempre que determinada conduta tiver qualquer repercussão negativa contra a isonomia entre os candidatos no pleito eleitoral.

Com efeito, não há se falar em censura prévia no âmbito da aplicação da tutela inibitória. Tanto é assim que o Código de Processo Civil versa, de maneira cristalina, que a tutela inibitória, lastreada em seu art. 497, parágrafo único, não tem por finalidade perquirir dano, mas tão somente o ilícito ou a sua possibilidade, desembocando, por

---

<sup>33</sup> TAVARES, André Ramos; AGRA, Walber de Moura; PEREIRA, Luiz Fernando (coord). **O Direito Eleitoral e o Novo Código de Processo Civil**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006. p.228.



consequente, na possibilidade de sua utilização como instrumento de barreira a atos potencialmente ilícitos. Assim, incumbe ao magistrado realizar o juízo de probabilidade razoável da ocorrência do ilícito, quando da aplicação da tutela inibitória.

A respeito da utilização da tutela inibitória em Ação Judicial de Investigação Eleitoral (AIJE), Vossa Excelência já salientou que “a AIJE não tem por enfoque único a aplicação de sanções após a prática de condutas abusivas, quando já consumado o dano ao processo eleitoral. A máxima efetividade da proteção jurídica buscada por essa ação reclama atuação tempestiva, destinada a prevenir ou mitigar danos à legitimidade do pleito, desde que se tenha elementos suficientes para identificar o potencial lesivo de condutas que ainda estejam em curso. Sob essa ótica, a AIJE assume também função preventiva, própria à tutela inibitória, modalidade de tutela específica voltada para a cessação de condutas ilícitas, independentemente de prova do dano ou da existência de culpa ou dolo” (AIJE nº 0601154-29.2022.6.00.0000).

Daí a razão pela qual o art. 22, inciso I, *b*, da LC nº 64/90 estabelece que, ao despachar a petição inicial, o Corregedor “determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente”. Ainda conforme o entendimento perfilhado por Vossa Excelência, “há, nessa previsão, o claro propósito de fazer cessar a conduta ilícita, prezando-se pela eficiência da tutela jurisdicional, sem prejuízo do prosseguimento do feito para apurar o cabimento das sanções acima mencionadas”

**In casu, faz-se necessário deferir a tutela inibitória como medida liminar de urgência, especificamente para determinar que os Investigados se abstenham** de utilizar em sua propaganda eleitoral e nas redes sociais oficiais de campanha imagens captadas por qualquer meio, tanto relativas ao discurso proferido pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro da sacada da Embaixada Brasileira em Londres, **tanto no que tange**



**ao pronunciamento do Presidente da República na 77ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU).**

Acerca dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, ínsitos às medidas de caráter emergencial, tem-se que, no caso vertente, a **probabilidade do direito** ressoa incontestemente, especialmente em decorrência do potencial favorecimento da campanha pela utilização do aparato estatal pelo Chefe de Estado para fins de produção de material de propaganda no exterior e diante da demonstração de violação à Constituição Federal de 1988, à Lei nº 64/90 9.504/1997 e à jurisprudência deste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral. Já o **perigo de dano** perfectibiliza-se pelo potencial da conduta perpetrada pelos Investigados continuar a produzir acintes ao princípio da isonomia e abalar, com isso, a normalidade e a legitimidade das eleições.

**V. DOS PEDIDOS**

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência o seguinte:

- a) A concessão de medida liminar *inaudita alter pars* para determinar que os Investigados se abstenham de utilizar em sua propaganda eleitoral e nas redes sociais oficiais de campanha imagens captadas por qualquer meio, tanto relativas ao discurso proferido pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro da sacada da Embaixada Brasileira em Londres, **tanto no que tange ao pronunciamento do Presidente da República na 77ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU)** ; sob pena de imputação de multa a ser arbitrada por Vossa Excelência, dobrando-se a cada reincidência, nos termos do art. 22, inciso I, *b*, da LC nº 64/90;
- b) A notificação dos Investigados para apresentem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 22, inciso I, *a*, da LC nº 64/90;



c) O envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer e para a apuração do crime descrito no art. 377 do Código Eleitoral, pelo fato do primeiro Investigado ter usado a Embaixada Brasileira em Londres, bem situado no exterior que é custeado com recursos públicos, para produzir e veicular discurso em benefício da sua candidatura à reeleição;<sup>34</sup>

d) A confirmação da medida liminar, caso deferida, com a declaração da inelegibilidade dos Investigados, além da cassação do registro ou do diploma, pela prática de abuso de poder político (art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90).

Por fim, protesta provar o alegado através de todos os meios de prova admitidos em Direito.

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília (DF), 20 de setembro de 2022.



**WALBER DE MOURA AGRA**

OAB/PE 757-B

**EZIKELLY BARROS**

OAB/DF 31.903

**ALISSON LUCENA**

OAB/PE 37.719

**MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO**

OAB/RJ 62.818

---

<sup>34</sup> **Art. 377.** O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político.



**MARA HOFANS**

OAB/RJ 68.152

**ANA CAROLINE LEITÃO**

OAB/PE 49.456

**ANDRÉ GARCIA XEREZ**

OAB/CE 25.545

**JUACY LOURA JÚNIOR**

OAB/RO 656-A

**ISABEL CRISTINA DA MOTA**

OAB/CE 13.159

**CAROLINA PELLEGRINO**

OAB/DF 64.000

**FELIPE PEREIRA**

OAB/PE 40.797

**ANA BEATRIZ VIEIRA**

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

**ALBERT THALES FERREIRA**

ESTAGIÁRIO DE DIREITO





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL, MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, DO  
COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,**

**SORAYA VIEIRA THRONICKE**, candidata à Presidência da República, brasileira, casada, Senadora da República portadora do documento de identidade no 542771 SSP - MS, inscrita no CPF/MF nº 608.389.651-72, vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/1990, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
**(COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)**

em face da **COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL** (Partido Liberal, Republicanos e Progressistas), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.748/0001-63, com endereço na SHIS QI 15, Conjunto 8, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71365-280; endereço eletrônico [intimacoes@vcaa.adv.br](mailto:intimacoes@vcaa.adv.br); telefones (61) 3964-3751 e (61) 99697-5722 (Whatsapp); de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com endereço para intimações da Justiça Eleitoral em SHIS QI 15 Conjunto 11, 6 Setor de Habitações Individuais Sul, BRASÍLIA - DF, CEP: 71635310, endereço eletrônico [intimacoes@vcaa.adv.br](mailto:intimacoes@vcaa.adv.br) e [mauricio.cio@presidencia.gov.br](mailto:mauricio.cio@presidencia.gov.br); telefones (61) 3964-3751 e (61) 99697-5722 (Whatsapp); e **WALTER SOUZA BRAGA NETTO**, brasileiro, candidato ao cargo de Vice-Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 50021753768, com endereço no Setor SHIS QI 15 Conjunto 8, 10 Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília (DF), CEP 71635280, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

## **I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS INVESTIGADOS**

Cuida-se de ação de investigação judicial eleitoral por meio da qual se pretende, em síntese, impedir as práticas de abuso de poder político e abuso de poder econômico, pelo REPRESENTADO JAIR MESSIAS BOLSONARO, mediante a indevida exploração de sua atuação como chefe de Estado na cerimônia do funeral da rainha Elizabeth II e na Assembleia-Geral da ONU, dado o desvio de finalidade na conduta do candidato..

Como amplamente divulgado pela imprensa nacional, o Ministério das Relações Exteriores informou, na data de 12 de setembro que o REPRESENTADO JAIR MESSIAS BOLSONARO confirmou sua presença no funeral da rainha Elizabeth II, que ocorrerá na próxima segunda-feira, 19 de setembro, bem como na Assembleia-Geral da ONU, marcada para o dia 20 de setembro.

Além da informação de que o REPRESENTADO comparecerá ao evento, a imprensa especializada divulgou que fontes ligadas ao candidato informaram que umas das principais motivações para a presença seria a **possível utilização de imagens e vídeos coletados durante os atos para municiar sua propaganda eleitoral**. Confira-se:

### **Estadão**

11 de setembro de 2022

Acesso em: <https://www.estadao.com.br/internacional/bolsonaro-confirma-presenca-no-funeral-de-elizabeth-ii-e-pretende-usar-imagens-no-horario-eleitoral/>

## Bolsonaro confirma presença no funeral de Elizabeth II e pretende usar imagens no horário eleitoral



Por Iander Porcella

11/09/2022 | 20h32

Atualização: 11/09/2022 | 20h53

BRASÍLIA - O presidente **Jair Bolsonaro** (PL) confirmou presença no funeral da **rainha Elizabeth II**, que vai ocorrer no dia 19 de setembro, em Londres, de acordo com o Ministério das Relações Exteriores. De acordo com fontes próximas ao presidente, pesou para a decisão a possibilidade de o candidato à reeleição poder fazer imagens para a propaganda eleitoral.

### Metrópoles

12 de setembro de 2022

Acesso em: <https://www.metropoles.com/blog-do-noblat/ricardo-noblat/bolsonaro-atraversara-o-atlantico-por-imagens-que-lhe-tragam-votos>

## Bolsonaro atravessará o Atlântico por imagens que lhe trazam votos

Os devotos acima de tudo

Ricardo Noblat

12/09/2022 8:00, atualizado 12/09/2022 8:25

Fábio Vieira/Metrópoles



G1

11 de setembro de 2022

Acesso em: <https://g1.globo.com/economia/blog/ana-flor/post/2022/09/11/bolsonaro-confirma-presenca-no-funeral-da-rainha-elizabeth-ii.shtml>

## Bolsonaro confirma presença no funeral da rainha Elizabeth II

Por Ana Flor, Ricardo Abreu e Guilherme Mazui

11/09/2022 17h13 · Atualizado há 18 horas



Nos bastidores, a articulação política da campanha de Bolsonaro enxerga a ida ao funeral de Elizabeth II como um ponto positivo na melhora da imagem do presidente, reforçando sua presença no cenário internacional e fazendo um contraponto à figura do ex-presidente Lula.

Não se trata de suspeitas infundadas ou remotas. O REPRESENTADO tem se **notabilizado pela utilização de eventos a que comparece na condição Chefe de Estado**, custeados com **recursos públicos e inacessíveis aos demais candidatos**, com posterior divulgação em meios oficiais e redes sociais de campanha, para **promoção de sua candidatura à reeleição**. O desvio de finalidade decorrente do uso da máquina pública em campanha deve ser sancionado por esta Justiça Eleitoral.

Exemplifica essa afirmação o evento realizado em 18 de julho de 2022 com embaixadores de países estrangeiros residentes no Brasil, no qual o REPRESENTADO, valendo-se indevidamente de sua condição de Chefe de Estado, promoveu verdadeiro discurso político, inclusive mediante ataques às instituições com a disseminação de notícias falsas. Tudo isso com a posterior divulgação em canais oficiais do governo e redes sociais de campanha.

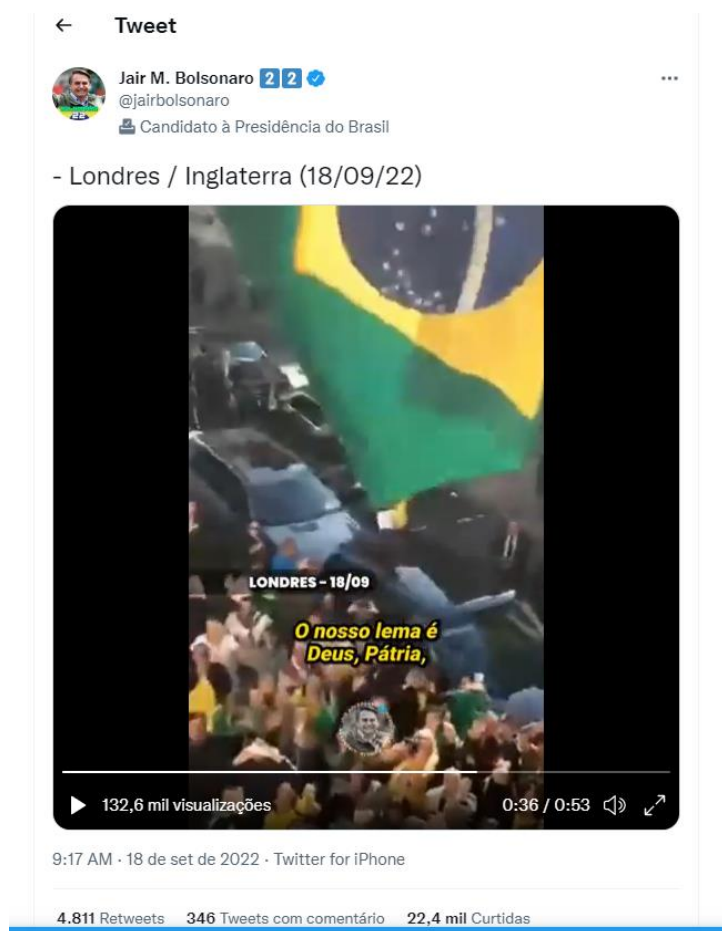
Essa conduta, diga-se, foi devidamente censurada por este Tribunal Superior Eleitoral nos autos da **AIJE nº 0600814-85.2022**.

Em mais uma prova da deliberada recorrência do desvirtuamento de eventos oficiais com o objetivo de obter vantagem eleitoral, o REPRESENTADO promoveu verdadeiro comício por ocasião das comemorações do dia 07 de setembro.

Diante desses fatos, Vossa Excelência, de forma escorreita, deferiu o pedido de liminar requerido na AIJE nº 0600986-27.2022, a fim de fazer cessar a veiculação de material de propaganda eleitoral utilizando imagens do Presidente da República capturadas durante os eventos oficiais de comemoração do Bicentenário da Independência.

Daí a necessidade de se resguardar a higidez e a lisura do processo eleitoral de **abusos iminentes e anunciados e do desvio de finalidade na participação enquanto chefe de Estado e que se converte em verdadeiro ato de campanha com a realização de discurso político**, como é o caso.

Como se infere das publicações oficiais do candidato na sua rede social Twitter @jairbolsonaro<sup>1</sup> divulgadas hoje, o discurso proferido na chegada à Londres começou com uma saudação à família pela passagem da Rainha Elisabeth II, mas se converteu em discurso político voltado à sua reeleição, repisando o lema de campanha, como se infere do segundo 36' do vídeo postado:



## II. DIREITO

### 2.1. CABIMENTO DA MEDIDA. FUNÇÃO PREVENTIVA DA AIJE. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE ATO QUE DEU MOTIVO A REPRESENTAÇÃO.

<sup>1</sup> [https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1571473436219789313?cxt=HHwWgsC-vfSw\\_84rAAAA](https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1571473436219789313?cxt=HHwWgsC-vfSw_84rAAAA)



De saída, cumpre bem registrar que não se pretende com a presente medida impedir ou restringir as funções do candidato REPRESENTADO na condição de chefe de Estado. Não se desconhece que o comparecimento do Presidente da República a eventos internacionais, integra essa função basilar de representação do país e da unidade nacional, atribuída ao Chefe do Executivo, que não é mitigada nem mesmo no período eleitoral.

Em outras palavras e de forma prática, não se objetiva vetar ou censurar o mero comparecimento do REPRESENTADO ao evento internacional de funeral da rainha Elizabeth II, muito menos de impedir seu discurso na Assembleia-Geral da ONU. O que se pretende é inibir a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e a lisura do processo eleitoral **consistente na utilização de registros dos eventos na propaganda eleitoral do REPRESENTADO como forma de promover sua imagem e, assim, colher frutos eleitorais.**

Pretende-se, ademais, coibir e sancionar eventual desvio de finalidade na conduta do candidato, que utilizando-se de recursos públicos realiza verdadeiro evento político com discurso voltado à sua reeleição<sup>2</sup> (vídeo divulgado no perfil @BolsonaroSP na rede social Twitter), afirmando aos presentes que “não tem como a gente não ganhar no primeiro turno” (min 2 do vídeo colacionado):

---

<sup>2</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=vCFXYbCzUI0&feature=youtu.be>  
<https://twitter.com/BolsonaroSP/status/1571456870346551296>

↳ Eduardo Bolsonaro 22.22 🇧🇷 Retweeted



Eduardo Bolsonaro 22.22 🇧🇷 ✓  
@BolsonaroSP

...

🇬🇧 Presidente @jairbolsonaro fala do objetivo da ida ao Reino Unido que é expressar o pesar dos brasileiros pelo falecimento da Rainha Elizabeth

Depois disso, diz que sua recepção por onde passa no Brasil é igual a que teve em Londres, sensacional

Completo

[youtu.be/vCFXYbCzUI0](https://youtu.be/vCFXYbCzUI0)

[Translate Tweet](#)



8:11 AM · Sep 18, 2022 · Twitter for iPhone

De se registrar, no que diz respeito ao cabimento desta ação, que, como bem assinalado por Vossa Excelência em recentíssima decisão proferida na AIJE nº 0600986-27, “a AIJE não se presta apenas à punição de condutas abusivas, quando já consumado o dano ao processo eleitoral. Assume também função preventiva, sendo cabível a concessão de tutela inibitória para prevenir ou mitigar danos à legitimidade do pleito”.

De fato, o art. 22, inc. I, *b*, da LC nº 64/90 é claro ao prever a possibilidade de concessão de tutela inibitória capaz de **evitar a consumação de condutas ilícitas com aptidão para interferir indevidamente na eleição:**

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

[...]

**b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;**

(grifou-se)

Ainda, o art. 497 do Código de Processo Civil, aplicável analogicamente à espécie, autoriza a concessão de tutela específica destinada a inibir a prática ou a reiteração de conduta ilícita, independentemente da demonstração da ocorrência de dano:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

**Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo**

Assim, considerando que há indícios robustos da prática de condutas com potencial abusivo pelo REPRESENTADO, que vem se utilizando de discursos e imagens de eventos oficiais para promover sua campanha, é cabível a AIJE na presente hipótese a fim de evitar sua

consumação e os danos que dela resultarão. E bem assim sancionar os abusos já perpetrados pelo candidato e impedir a divulgação do material de campanha já produzido na cidade de Londres.

## **2.2. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. ILICITUDE DO USO DE IMAGENS EM EVENTOS OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO NACIONAL NA CONDIÇÃO DE CHEFE DE ESTADO.**

Com o intuito de garantir a regularidade e isonomia do pleito eleitoral, o legislador pátrio estabeleceu diversas disposições coibindo expressamente as práticas de abuso de poder econômico e político nas eleições.

É claro o art. 237 do Código Eleitoral quando estabelece que “**a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.**”

Especificamente sobre o abuso de poder político e econômico dispõe o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 que:

Art. 22 Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

Como leciona a doutrina, configura-se o **abuso de poder econômico** quando há o emprego excessivo de recursos financeiros ou patrimoniais, antes ou durante a campanha eleitoral, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, em detrimento da liberdade de voto.

Já o abuso do poder político ocorre quando o **detentor do poder** se utiliza de sua **especial posição para agir de maneira a influenciar diretamente o eleitorado, em detrimento da liberdade de voto.**

Por evidente, não é qualquer conduta que pode ser considerada abusiva, devendo se perquirir o grau de comprometimento dos bens jurídicos tutelados pela norma eleitoral, circunstância revelada, no caso concreto, pela magnitude e gravidade dos atos praticados.

Com efeito, após a alteração da Lei Complementar nº 64/1990, promovida pela Lei da Ficha Limpa, o inc. XVI do art. 22 passou a prever que, para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas **a gravidade das circunstâncias que o caracterizam**:

Art. 22 [...]

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a **gravidade das circunstâncias que o caracterizam**.

Com o devido respeito, as condutas narradas alhures ostentam gravidade suficiente e denotam a prática de abuso do poder político e econômico pelo candidato REPRESENTADO e o desvio de finalidade na participação enquanto chefe de Estado que profere discurso político voltado à sua reeleição.

Isso porque, em mais uma da **série de subversões de eventos oficiais para a promoção de sua candidatura**, muitos dos quais já censurados por este Tribunal, pretende o REPRESENTADO utilizar em seu favor os registros de imagem e vídeos coletados em eventos internacionais aos quais somente comparecerá dada sua condição de Chefe de Estado.

Como visto, a estratégia do REPRESENTADO, noticiada pela grande imprensa, é aproveitar a oportunidade da participação nos eventos com grande apelo e cobertura midiática para **produzir registros e recortes que possam ser utilizados para demonstrar uma suposta aceitação no cenário internacional, de maneira a se contrapor aos demais candidatos**. O que ele já vem praticando como comprovam os vídeos postados em sua conta no Twitter @jairbolsonaro e a versão ampliada do mesmo discurso político divulgada no perfil @BolsonaroSp.

Essa conduta, *data venia*, merece, desde logo, a reprovação desta Corte, dada sua clara aptidão de macular a igualdade de chances e de visibilidade, preceitos basilares para a lisura

das eleições, mormente pelo singelo fato de que aos demais candidatos não é facultada a mesma oportunidade de comparecer e discursar nos eventos.

Na decisão proferida no bojo da AIJE nº 0600986-27, Vossa Excelência, de forma irretocável, consignou que o uso, em propaganda eleitoral e meios de comunicação oficial, de imagens de celebração oficial em ocasião **inacessível aos demais candidatos viola a igualdade de chances entre os candidatos.**

É oportuna a transcrição do seguinte trecho da decisão:

“Sob outro ângulo, verifica-se que a cobertura da TV Brasil registrou diversas imagens de Bolsonaro durante o evento oficial, em desfile em carro aberto e, depois, na tribuna de honra. Consta da petição inicial que essa gravação, realizada com recursos públicos e em evento em que Bolsonaro figurava como Chefe de Estado, inclusive com a faixa presidencial, está sendo explorada para a produção de material de campanha.

De fato, há, às fls. 55 da petição inicial, print de inserção de propaganda do candidato, em que é foi sobreposta a logomarca da campanha à imagem em que o presidente acena para o público.

A jurisprudência do TSE orienta que, em prestígio à igualdade de condições entre as candidaturas, a captura de imagens de bens públicos, para serem utilizadas na propaganda, deve se ater aos espaços que sejam acessíveis a todas às pessoas, vedando-se que os agentes públicos se beneficiem da prerrogativa de adentrar outros locais, em razão do cargo, e lá realizar gravações. Nesse sentido:

[...]

**O raciocínio se aplica à hipótese, em que o primeiro réu, por sua condição de agente público, esteve à frente das comemorações do Bicentenário da Independência. De fato, o uso de imagens da celebração oficial na propaganda eleitoral é tendente a ferir a isonomia, pois utiliza a atuação do Chefe de Estado, em ocasião inacessível a qualquer dos demais competidores, para projetar a imagem do candidato e fazer crer que a presença de milhares de pessoas na Esplanada dos Ministérios, com a finalidade de comemorar a data cívica, seria fruto de mobilização eleitoral em apoio ao candidato à reeleição.**

**Assentada a plausibilidade do direito em decorrência do potencial favorecimento da campanha do candidato à reeleição pelo vídeo veiculado no canal de youtube da TV Brasil e pela utilização de imagens oficiais em sua propaganda eleitoral, conclui-se também pela urgência da adoção de medidas que evitem ou mitiguem danoso ao processo eleitoral. Na hipótese, é indispensável a concessão de tutela inibitória que faça cessar os impactos anti-**



**isonômicos da cobertura do Bicentenário da Independência e do aproveitamento de imagens oficiais pela campanha do primeiro e do segundo réus”**

Há mais. Justamente por se tratar de eventos oficiais aos quais o REPRESENTADO somente comparecerá na condição de representante do Brasil, as viagens serão totalmente financiadas com **recursos públicos**. Daí que, em se confirmando o uso eleitoreiro dos eventos, estar-se-á diante de clara situação de emprego de recursos patrimoniais públicos em benefício de sua candidatura, em flagrante abuso do poder econômico e político.

Por essas razões é que se impõe a atuação preventiva desta c. Corte mitigar os danos à legitimidade do pleito eleitoral.

**III. PEDIDOS**

Diante do exposto, a REPRESENTANTE **SORAYA VIEIRA THRONICKE** requer:

- a) o recebimento e processamento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, na forma do que dispõe o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990;
- b) **a concessão de medida cautelar** para determinar que **o REPRESENTADO se abstenha utilizar na sua campanha eleitoral quaisquer materiais gráficos, fotografias ou vídeos, de sua atuação como Chefe de Estado na cerimônia do funeral da rainha Elizabeth II e na Assembleia-Geral da ONU, que ocorrerão nos dias 19 e 20 de setembro, respectivamente;**
- c) a fixação liminar de astreintes caso os REPRESENTADOS não se abstenham de veicular a propaganda com o conteúdo vedado;
- d) a notificação dos REPRESENTADOS para, querendo, apresentarem defesa em cinco dias, nos termos do art. 22, inc. I, “a”, da Lei Complementar nº 64/1990;

e) ao final, caso venham a se confirmar as condutas ilícitas narradas, seja julgada procedente a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com o reconhecimento das práticas de abuso de poder político e econômico, para que sejam cominadas as sanções de cassação do mandato e decretação de inelegibilidade dos REPRESENTADOS, além da aplicação de multa no máximo limite legal.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 18 de September de 2022.

**Marilda de Paula Silveira**

OAB/DF 33.954

**Enio Siqueira Santos**

OAB/DF 49.068

**Bárbara Mendes Lôbo Amaral**

OAB/DF 21.375

**Heffren Nascimento da Silva**

OAB/DF 59.173

**Ricardo Martins Júnior**

OAB/DF 54.071